Id:0B620D0744990573

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01 – IN 04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: Nº 01.612.561/0001-04

CONTRATADA: JJ LOCACOES E SERVICOS LTDA-EPP
CNPJ: Nº 15.376.324/0001-04

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDAS MUSICAIS), REGIONAIS: ***(BANDA MALLA 100 ALÇA, BANDA XANDINHO DIFERENCIADO)***, e LOCAIS ***(BANDA DO JOÃO FILHO, BANDA MIGUEL LIMA, DJ JAMES CARVALHO, BANDA DO JOÃO PEDRO)***, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, DURANTE AS FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DA COPA DO FEIJÃO, NA CIDADE DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI, conforme solicitação da Chefia de Gabinete, deste município.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).**

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2023, através do FPM, ICMS e/ou RECURSOS PRÓPRIOS, conforme dotação orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	Dotação Corresp.	Prev. Orçament.
R$ 1.074.449,11	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.39.00	R$ 1.074.449,11

FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será feito da seguinte forma:
a) 1ª parcela (50%) após a assinatura do contrato;
b) 2ª parcela (50%) após a realização do evento, ou com a apresentação da Nota Fiscal com o atesto da execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 30 dias, a partir da data de sua assinatura ou até o término dos serviços ora contratados.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante o senhor **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82 e pela Contratada o senhor **Jario Sales Fernandes**, brasileiro, empresário, portador do RG 2008477967-SSPDS/CE e CPF 781.957.303-10.

Assunção do Piauí-PI, 21 de julho de 2.023.

FRANCISCO NEUDO SOARES MONTE
Presidente da CPL
Portaria nº 01/2023

BRUNO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
Membro da CPL
Portaria nº 01/2023

ROMÁRIO LIMA ANDRADE
Membro da CPL
Portaria nº 01/2023

Id:07383C9E2BFB048B

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2023

Aos 22 dias do mês de junho de 2023, nesta cidade de Bela Vista do Piauí, Estado de Piauí, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.558/0001-90, com endereço na Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Sousa Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.187.228 SSP-PI e CPF nº 182.442.308-00, doravante denominada **PERMITENTE**, e o Sr. **JOSÉ SOUSA E SILVA**, pessoa física, inscrito(a) no RG nº 63.741.449-4 e no CPF nº 026.099.261-54, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto da presente PERMISSÃO a autorização para a utilização de um dos boxes do Mercado Público Municipal, de propriedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
2.1 O bem, objeto desta PERMISSÃO, destina-se, exclusivamente, ao desempenho da atividade de restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:
3.1 A presente PERMISSÃO DE USO é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, sendo, porém, em caráter eminentemente precário, podendo,assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:
4.1 O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo.
4.2 Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:
I – Obter junto à prefeitura a licença de operação e alvará para funcionamento, arcando com os custos de autorização e renovações conforme a legislação.
II – Devolver o boxe ao término do contrato conforme foi recebido responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos.
III – Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros bem como ao permitente ou terceiros.
IV – Pagar em dia as despesas de energia elétrica e demais contribuições devidas à municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES:
5.1 É proibido ao Permissionário:
I – Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula segunda deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE.
II – A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral durante a semana das 12h00min às 14h00min e as 22h00min e final de semana das 00h00min.
III – Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos.
IV – A transferência da permissão, por qualquer forma.
IV – Usar área fora dos limites do espaço concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
6.1 Constitui falta grave:
I – O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado.
II – A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio.
6.2 Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
6.3 Em caso de reincidência o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:
7.1 O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:
I – A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação.
II – A pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:
8.1 Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso.
8.2 As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.
8.3 Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – FORO:
9.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Bela Vista do Piauí/PI, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI
PERMITENTE

JOSÉ SOUSA E SILVA
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

CPF: 042 493 573 25

CPF: 000.914.781 98